

## **Norma Regulamentar n.º 8/2021-R, de 16 de novembro**

### **Cálculo do valor mínimo das responsabilidades decorrentes dos planos de pensões de benefício definido e dos planos de benefícios de saúde financiados por fundos de pensões**

Foi aprovada em 16 de novembro de 2021 a Norma Regulamentar n.º 8/2021-R relativa ao cálculo do valor mínimo das responsabilidades decorrentes dos planos de pensões de benefício definido e dos planos de benefícios de saúde financiados por fundos de pensões, nos termos do n.ºs 6 e 10 do artigo 58.º do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, aprovado em anexo à Lei n.º 27/2020, de 23 de julho (RJFP).

Esta norma regulamentar tem por objeto alterar as regras de cálculo do valor mínimo das responsabilidades decorrentes dos planos de pensões de benefício definido e dos planos de benefícios de saúde financiados por fundos de pensões previstas, respetivamente, na Norma n.º 298/1991, de 13 de novembro, alterada pela Norma n.º 21/1996, de 5 de dezembro, e na Norma Regulamentar n.º 12/2010-R, de 22 de julho.

A norma regulamentar em apreço estabelece ainda as regras de cálculo da remição parcial das pensões em capital prevista no n.º 2 do artigo 18.º do RJFP.

A Norma Regulamentar n.º 8/2021-R, de 16 de novembro, pode ser consultada [aqui](#).

O Relatório da Consulta Pública n.º 8/2021 pode ser consultado [aqui](#).